



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUÇU
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº. 829, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010

Altera o parágrafo segundo do art. 6º e acrescenta parágrafo único e incisos I e II ao art. 16 da Lei Municipal nº. 434, de 17 de dezembro de 2003.

O Prefeito Municipal de Turuçu, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber, em cumprimento da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou esta lei, e eu a sanciono e promulgo:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo segundo do art. 6º e é acrescentado parágrafo único e incisos I e II ao art. 16 da Lei Municipal nº. 434, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza conforme Lei Complementar 116, de 31 julho de 2003, nos seguintes termos:

Art. 6º (...)

§ 2º. O valor do imposto retido na forma do § 1º deste artigo deverá ser recolhido até o dia dez do mês seguinte ao da emissão da nota fiscal de prestação do serviço.

(...)

Art. 16. (...)

Parágrafo único. O imposto será pago até o dia dez do mês subsequente ao do fato gerador.

I – O contribuinte que apresentar, em período de apuração, simultaneamente débitos próprios e por responsabilidade, deverá efetuar pagamento em guias de arrecadação distintas.

II – Quando se tratar de prestação de serviço sob a forma de trabalho do próprio contribuinte, o ISSQN será pago trimestralmente na forma do artigo 24.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de Outubro de 2010.


Ivan Eduardo Scherdien

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


João Pedro Berwaldt
Secretário de Administração

CERTIFICO A AFIXAÇÃO
EM LOCAL PÚBLICO
DE 19/10/2010
A 06/12/2010
João Pedro Berwaldt
Secretário Municipal de Administração